



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº. 584/2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ela **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a fornecer, mensalmente aos seus funcionários e servidores, “VALE ALIMENTAÇÃO”, no valor de R\$140,00 (Cento e Quarenta).

Artigo 2º) – Os Vales Alimentação serão distribuídos mensalmente aos funcionários e servidores num total de 04(quatro) vales, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco) reais cada, devendo ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados; enfim, estabelecimentos comerciais no Município de Campos Novos Paulista, previamente credenciados na Câmara Municipal para comercialização dos vales, sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º - Os Vales Alimentação não poderão ser gastos, com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria.

Parágrafo 2º - Para credenciar-se junto à Câmara Municipal, os estabelecimentos a que se refere o presente artigo, deverão apresentar:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição com a Fazenda estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

Parágrafo 3º - Os “Vales Alimentação” não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais fora do Município de Campos Novos Paulista, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Câmara Municipal não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 3º) – Terão direito ao “Vale alimentação” os funcionários e servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício.

Artigo 4º) – A distribuição do “Vale Alimentação” de que trata a presente lei será realizada pela Câmara Municipal, junto com os respectivos holerites dos servidores a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, aos que não faltarem com suas obrigações e que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostrarem eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos, com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá à concessão do “Vale Alimentação”

Artigo 5º) – Além dos requisitos prescritos anteriormente, perderá o direito ao “Vale Alimentação” o funcionário e servidor que:

- I- esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II- tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III- tiver no período uma falta injustificada.

Parágrafo Único – O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao “Vale Alimentação” se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior a distribuição do mesmo, na medida da fração trabalhada.

Artigo 6º) – No caso de suspensão do benefício, o mesmo será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 7º) – O “Vale Alimentação” expedido para aquisição de alimentos, ao qual se refere o artigo primeiro da presente lei, terá validade somente nos 30 (trinta) dias do mês subsequente a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo o vale perderá sua a sua validade e deixará de ser quitado; não gerando direitos.

Artigo 8º) – Os valores recebidos a título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições, seja a que título for.

Artigo 9º) – Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente lei, o estabelecimento comercial que vier a fornecer as mercadorias contidas no artigo segundo da presente lei, deverá apresentar juntamente com os “Vales Alimentação” a primeira via da nota ou cupom fiscal assinada pelo funcionário ou servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade “RG”, no último dia útil do mês de fornecimento, para ser empenhado e posteriormente pago.

Artigo 10) – A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro, do artigo segundo, acarretará ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(um) ano e ao funcionário ou servidor a perda do fornecimento do “Vale Alimentação” pelo prazo de 03 (três) meses.

Artigo 11) – Para fazer face as despesas geradas com a execução da presente lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar o elemento de despesa sob nº 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro – Fica aberto na Contadoria da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, um Crédito Especial no valor de R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta) reais, para ocorrer as despesas do programa criado pela presente lei.

Parágrafo Segundo – Para dar fiel cumprimento à abertura de crédito especial a que se refere o artigo 2º será realizada redução na dotação orçamentária sob nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; no valor de R\$13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta) reais.

Artigo 12) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 19 de Abril de 2013.

VERONICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Silvio José Goffredo
Responsável Controle Interno
RG 15.972.073-4